

PARECER Nº **0323/2024**  
PROCESSO Nº **1017/2024** PROTOCOLO Nº: **3154/2024**  
PROPOSIÇÃO: **Projeto de Lei (PL) nº 655/2024**  
EMENTA ORIGINAL: **“Institui o Dia Estadual do Cigano no Estado de Mato Grosso”**  
AUTORIA: **Deputado Estadual NININHO**

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 655/2024**, de autoria do Deputado NININHO, que **“Institui o Dia Estadual do Cigano no Estado de Mato Grosso”**, lido na 14ª Sessão Ordinária (03/04/2024).

De acordo com a ficha de PESQUISA PRELIMINAR, de 10/04/2024, a Secretaria de Serviços Legislativos sobre a tramitação de matéria não foram encontrados nenhum projeto em tramite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

A propositura foi colocada em pauta em 03/04/2024 e cumpriu pauta em 17/04/2024, e tramitou para este Núcleo Social, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso em 18/04/2024. Conforme as folhas de 02 a 03/verso.

Foi encaminhado ao Gabinete do Deputado Estadual Nininho, o memorando nº 0066/2024-SPMD/NUSOC/ALMT, de 29 de abril de 2024, solicitando que seja cumprida a LEI Nº 10.556/2017, que **“Fixa Critério para Instituição de Datas Comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso”**. Com prazo de 15 dias para o atendimento da demanda, conforme solicitação não atendida e encerrado o prazo regimental, de acordo com o art. 197 do Regimento Interno, segue análise na comissão.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

*CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO*

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:  
(...)*

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

*REGIMENTO INTERNO | ALMT*

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: **no primeiro**, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. **No segundo**, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada. Nesse sentido, procede-se à análise.

Regimento Interno desta Casa de Leis, Artigo 194, Parágrafo Único, conforme transcrito a seguir:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Regimento Interno desta Casa de Leis, Artigo 195, §1º, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUS**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:  
E-mail: [nucleosocial@almt.gov.br](mailto:nucleosocial@almt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:  
E-mail: [francisco.xavier@almt.gov.br](mailto:francisco.xavier@almt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 9-9639-4683



Página 2 de 10



**§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.**

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância social.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

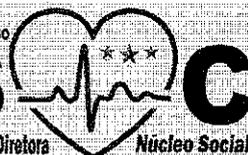
Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A propositura em tramite do nobre Deputado Estadual NININHO, tem o objetivo de instituir o Dia Estadual do Cigano a ser comemorado anualmente no dia 24 de maio, em todo o Estado de Mato Grosso.

Ademais, o parlamentar justifica a propositura dizendo que:

“O povo cigano só foi reconhecido como minoria étnica no Brasil com a Constituição de 1988. O Dia Nacional do Cigano foi instituído em 2006, por meio de decreto presidencial, em reconhecimento à contribuição da etnia cigana na formação da identidade cultural brasileira. A escolha da data deve-se ao fato de o dia 24 de maio ser dedicado à Santa Sara Kali, padroeira dos povos ciganos. A população cigana inclui os grupos Rom, Sint e Calon formados pela diáspora de um povo nômade originário do norte da Índia, que passou por várias regiões do Oriente Médio e Europa, e depois espalhou-se por outros continentes. A população cigana está em constante movimento, seja pela sobrevivência ou pelo simples direito de existir em conformidade com suas tradições e valores. Não raro, é vista como intrusa e como ameaça à sociedade. Instituir uma data para homenagear os ciganos no





**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 6024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Estado de Mato Grosso é também uma ação política, um esforço para que essa população se aproxime do Estado, tornando-se alvo de políticas públicas de inclusão, além de ser uma forma de se promover sua participação em conselhos e órgãos colegiados. No Brasil, o primeiro registro oficial da chegada de ciganos data de 1562. Apesar do apontamento tão antigo, ainda hoje estereótipos discriminatórios persistem no imaginário social brasileiro, estigmatizando esse povo, reduzindo seus direitos e dificultando seu acesso às políticas públicas, tendo relação direta com o empobrecimento de grande parte da população cigana, sendo que suas principais demandas atualmente são por educação, saúde, registro civil, segurança, direitos humanos, transferência de renda e inclusão produtiva. O Dia Internacional dos Ciganos foi criado pela ONU (Organização das Nações Unidas) em 1971, por meio de ampla campanha liderada pelo ator americano cigano Yull Briner. Não obstante a importância da data, ainda são escassas as políticas públicas da integração do povo cigano, persistindo grande parcela sem contar com ações em favor do registro civil, saúde e educação. O intuito da presente Lei é que o Estado de Mato Grosso possa cuidar e receber ciganos, descendentes e condescendentes. Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.”

Segundo o autor a proposição em tramite visa instituir o Dia Estadual do Cigano, a ser comemorado anualmente, no dia 24 do mês de maio, no âmbito do Estado de Mato Grosso, inquestionavelmente de grande relevância comemorar o dia do Cigano no estado.

O povo cigano só foi reconhecido como minoria étnica no Brasil com a Constituição de 1988. O Dia Nacional do Cigano foi instituído em 2006, or meio de decreto do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em reconhecimento à contribuição da etnia cigana na formação da identidade cultural brasileira. A escolha da data deve-se ao fato de o dia 24 de maio ser dedicado à Santa Sara Kali, padroeira dos povos ciganos. A população cigana inclui os grupos Rom, Sint e Calon formados pela diáspora de um povo nômade originário do norte da Índia, que passou por várias regiões do Oriente Médio e Europa, e depois espalhou-se por outros continentes.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> <https://www.trf3.jus.br/emag/30-anos/efemerides/24-de-maio-dia-nacional-do-cigano/>

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUS**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:  
E-mail: [nucleosocial@almt.gov.br](mailto:nucleosocial@almt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-8908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:  
E-mail: [franciscoxavier@almt.gov.br](mailto:franciscoxavier@almt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-8909 | (65) 9.9639-4683



Página 4 de 10



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

“A população cigana está em constante movimento, seja pela sobrevivência ou pelo simples direito de existir em conformidade com suas tradições e valores. Não raro, é vista como intrusa e como ameaça à sociedade. Instituir uma data para homenagear os ciganos é também uma ação política, um esforço para que essa população se aproxime do Estado, tornando-se alvo de políticas públicas de inclusão, além de ser uma forma de se promover sua participação em conselhos e órgãos colegiados.”<sup>2</sup>

Cabe salientar que, Cuiabá é a segunda maior cidade com população cigana do Estado, e o Encontro busca, principalmente, a permanência e conservação de tradições, narrativas, memórias, histórias e costumes ciganos. A programação inclui, por exemplo, roda de diálogo sobre medicina tradicional, com foco em garrafadas, banhos e chás.

De acordo com o **diretor de Arte e Cultura da AEEC-MT, Rodrigo Zaiden**, outro objetivo do projeto é desconstruir preconceitos contra as pessoas ciganas. “*Houve uma tentativa de apagamento de nossas identidades culturais, que são expressas ainda hoje por um imaginário de estereótipos negativos, que precisam ser quebrados*”.<sup>3</sup>

Em comemoração ao Dia Nacional dos Povos Ciganos (24 de maio), será realizado neste mês o 4º Encontro de Cultura Cigana de Mato Grosso, que começa neste sábado (11.05), em Tangará da Serra (a 240 quilômetros de Cuiabá), com a ‘Oficina de Chibe: reavivando a língua Calon’. A programação geral inclui o 2º Encontro de Mulheres Ciganas de Mato Grosso e o lançamento da minissérie ‘Luzia e As Calins do Cerrado’, ambos no dia 25 de maio, em Cuiabá.

O 4º Encontro de Cultura Cigana de Mato Grosso é um dos projetos selecionados no Edital Viver Cultura, da Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso (Secel-MT). A oficina deste sábado será ofertada exclusivamente para 50 pessoas da etnia. A atividade será das 8h às 17h, na comunidade cigana de Tangará da Serra.

A iniciativa conta com participação de mestres da cultura cigana, tanto no conceito quanto na prática, respeitando o direito de autorrepresentação e valorizando o saber tradicional. Ao todo, participam 15 anciãs e anciãos ciganos que residem em Tangará da

<sup>2</sup> Ibidem

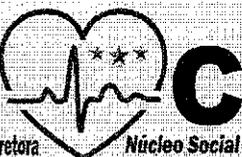
<sup>3</sup> <https://www.secel.mt.gov.br/-evento-de-valoriza%C3%A7%C3%A3o-da-cultura-cigana-come%C3%A7a-neste-s%C3%A1bado-11-em-tangar%C3%A1>

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUS**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:  
E-mail: [nucleosocial@almt.gov.br](mailto:nucleosocial@almt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:  
E-mail: [francisco.xavier@almt.gov.br](mailto:francisco.xavier@almt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 5 de 10



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Serra, incluindo Estroécio Rodrigues Cunha, mais conhecido como Tio Toesse, que é a pessoa que mais domina a Chibe no Estado. Além de valorizar o saber tradicional, a oficina também busca a renovação e a conservação da Chibe entre o povo Calon, considerando que hoje a maioria dos adultos e jovens da comunidade não conhecem a língua de origem.

“Acreditamos que o retorno à ancestralidade é um componente importante para a formação humana, especialmente, para crianças, adolescentes e jovens. Conhecer o passado ajuda a nos situar no mundo de hoje e a pensar um futuro que inclua as pessoas ciganas, desconstruindo visões estereotipadas e racistas”, pondera Aldi Rodrigues, diretora de programação da oficina de Chibe.

O 4º Encontro de Cultura Cigana de Mato Grosso é realizado pela Associação Estadual das Etnias Ciganas de Mato Grosso (AEEC-MT). Em Cuiabá, o evento é retomado no dia 25 de maio, com o ‘2º Encontro de Mulheres Ciganas de Mato Grosso’ e o lançamento da minissérie ‘Luzia e As Calins do Cerrado’.

O 2º Encontro de Mulheres Ciganas de Mato Grosso busca fortalecer as expressões culturais Calon, celebrando a importância das mestras ciganas e seus saberes ancestrais para o patrimônio cultural cigano e brasileiro.

Comunidades ciganas de MT tentam manter tradições e geração jovem ainda enfrenta preconceito. Associação estima que são 130 famílias que moram em Rondonópolis, Cuiabá e Tangará da Serra. Os mais velhos tentam ajudar os mais jovens a vencerem o medo de se identificarem como ciganos. Presentes em Mato Grosso desde a década de 60, as comunidades ciganas tentam manter as tradições nos dias atuais, mas a geração jovem ainda enfrenta preconceito no estado. O último levantamento da Associação Estadual das Etnias Ciganas de Mato Grosso (AEEC-MT) apontou que em Mato Grosso existem 130 famílias ciganas (cerca de 300 pessoas), espalhadas por Rondonópolis, Cuiabá e Tangará da Serra.<sup>4</sup>

A presidente da associação, **Fernanda Alves Caiado**, de 34 anos, recorda as histórias dos avós, que andavam em tropas a cavalo, dormiam em barracas e vendiam mercadorias de cidade em cidade, até viajarem de Minas Gerais a Mato Grosso. Segundo ela, os ciganos possuem algumas características marcantes: gostam de se reunir em família, são unidos e têm o dom da

<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/05/10/comunidades-ciganas-de-mt-tentam-manter-tradicoes-e-geracao-jovem-ainda-enfrenta-preconceito.ghtml>



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



negociação. Não é à toa que a maior parte dessa etnia trabalha como comerciante, inclusive a própria Fernanda. Contou ela: "**Meu avô era goiano e andava em tropas. Conheceu minha avó em Minas Gerais, que não era cigana. Eles faziam negociações de produtos e animais**". O casamento entre primos também é algo comum na comunidade cigana. Com a pandemia, as grandes reuniões em família foram suspensas para evitar aglomerações. Grande parte dos ciganos em Mato Grosso tem residência fixa.

"A principal característica dos ciganos é a união. Temos a necessidade de estarmos perto um do outro e nessa pandemia temos sofrido muito. Outra coisa que mantemos na nossa cultura é a negociação. A gente vive de negociar, às vezes sem perceber, mas temos o dom de negociar."

Sem dúvida é de **grande relevância** e **tem Mérito**, o Projeto de Lei nº 655/2024, de autoria do ilustre Deputado Estadual Nininho, em Instituir o Dia Estadual do Cigano no Estado de Mato Grosso. Porém diante da falta dos documentos necessários, destacamos que pela ótica da comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso, reconhecemos a importância da propositura, ora analisada, porém, entendemos que a proposta na forma apresentada não atende os requisitos da LEI Nº 10.556, DE 29 DE JUNHO DE 2017 - D.O. 29.06.17. Por isso a propositura em tramite fica **prejudicada** pela existência da Lei. (anexo)

Diante disso, resta evidenciado que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) tem como principal função fazer o controle de competências e a análise da legalidade das propostas legislativas. Suas principais atribuições incluem a análise de constitucionalidade, garantindo que as leis propostas não violem os direitos fundamentais, os princípios constitucionais e **competências** legislativas específicas.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUS**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:  
E-mail: [francisco.xavier@al.mt.gov.br](mailto:francisco.xavier@al.mt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9.9639-4683



Página 7 de 10



Além da constitucionalidade, a CCJR verifica se as propostas legislativas estão em conformidade com outras leis estaduais vigentes. Isso inclui garantir que as propostas não contrariem outras normas legais já existentes no âmbito estadual.

Ademais, a CCJR também avalia a redação das propostas, verificando se estão claras, concisas e técnicas corretas. Isso ajuda a evitar ambiguidades e problemas de interpretação.

Outrossim, essa avalia se as propostas atendem aos requisitos formais para serem discutidas e votadas. Isso inclui a verificação de assinaturas permitidas, a presença de justificativas adequadas e outros aspectos formais.

Logo, expressamos também as atribuições desta Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, em conformidade com o Regimento supramencionado:

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

[...]

VIII - à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso:

- a) dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos;
- b) combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;
- c) discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;
- d) acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar;
- e) acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;
- f) acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar;
- g) acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa portadora de necessidades especiais, para sua integração na sociedade;
- h) acompanhar as políticas às comunidades indígenas, proteção à sua dignidade sem interferir em seus hábitos crenças e costumes;





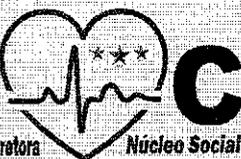
- i) acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;
- j) acompanhar e estimular políticas profiláticas contra o uso de drogas.

Ou seja, incumbe a esta Comissão examinar o conteúdo e o mérito de projetos de lei, proposições legislativas ou propostas legislativas para avaliar sua relevância, importância e pertinência. Verifica-se se o projeto de lei aborda de maneira adequada o problema ou a questão que se propõe a resolver.

A comissão de mérito, entre outras atribuições, considera o impacto que a proposta terá na sociedade, na economia e no sistema legal. Isso inclui avaliar se a proposta está alinhada com os objetivos e princípios políticos e sociais do órgão legislativo.

Faz-se, igualmente, estudos técnicos, consultas a especialistas, audiências públicas e outras atividades para entender melhor as implicações da proposta, contribuindo para a qualidade e eficácia das leis que são aprovadas. Ela atua como um filtro para garantir que apenas propostas relevantes e bem fundamentadas avancem no processo legislativo e se tornem leis.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.



Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

## II – VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 655/2024, de autoria do Deputado Estadual NININHO, lido na 14ª Sessão Ordinária (03/04/2024), devido ao não atendimento dos requisitos da **LEI Nº 10.556, DE 29 DE JUNHO DE 2017 - D.O. 29.06.17**, que “Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso”, solicitado através do **Memorando nº 0066/2024-SPMD/NUSOC/ALMT, enviado ao Gabinete do ilustre Deputado em 29 de abril de 2024**, para que seja cumprida a LEI citada.

Sala das Comissões, em 17 de 6 de 2024.

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

RELATOR (A): GILBERTO CATTANI.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



**V - FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	17/6/24 16H00.
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 655/2024.		
AUTORIA:	Deputado Estadual NININHO.		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL   Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi   PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral   PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado NININHO Ondanir Bortolini   PSD	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva   PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa   MDB	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

**IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso  
Assessoria Técnica:  
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br  
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915  
Consultor Legislativo:  
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br  
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9839-4682



## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

### Lei Ordinária nº 10556 de 29 de junho de 2017

Ficha Técnica (/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:l

Q Proposição (/proposicao/cpdoc/34035/visualizar)

< >

#### Redação Original

Vigente a partir de 29/06/2017

#### Compilado

Normas Remissivas

PDF (<https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2017-06-29;10556/gerar-pdf-redacao?marcaHistorico=2017-06-29&tipoTexto=compilado>)

Compartilhar

#### LEI Nº 10.556, DE 29 DE JUNHO DE 2017 - D.O. 29.06.17.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A instituição de datas comemorativas para vigência no âmbito do Estado de Mato Grosso será realizada por lei, de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma disposta nesta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, data comemorativa refere-se a dia, semana, quinzena, mês, ano ou qualquer período em que se deseje promover a comemoração.

§ 2º As datas comemorativas a que se refere o *caput* obedecerão ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade mato-grossense.

**Art. 2º** O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no *caput* definirá se a data proposta é meritória do conceito de "alta significação" de que trata o § 2º do art. 1º.

§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.

§ 3º Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada na forma do Art. 38-A da Constituição do Estado.

Palácio Paiaguás, em Culabá, 29 de junho de 2017.

as) JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*  
*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*



À

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora:

CERTIFICO, que na Primeira reunião ordinária da Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, realizada em 17/06/2024, às 16h00, na Sala de Reunião das Comissões Permanentes, "Deputada Sarita Baracat", 202, 2º Piso desta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI Nº 655/2024, de autoria do Deputado Estadual NININHO, foi designado como RELATOR, o Deputado Estadual GILBERTO CATTANI, que participou presencialmente e exarou parecer CONTRÁRIO À APROVAÇÃO da Proposta, sendo acompanhado pelos membros Deputado Estadual DR. EUGÊNIO e JUCA DO GUARANÁ, que participaram remotamente (videoconferência).

RESUMO:

MEMBROS TITULARES	RELATOR	VOTAÇÃO		
 Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   Presidente PL	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   Vice-Presidente UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva   Membro Suplente PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral   Membro Titular PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE	
 Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa   Membro Suplente MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	

SOMA DA VOTAÇÃO: COM O RELATOR (03) x CONTRÁRIO AO RELATOR (00) E ABSTENÇÃO (00)

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Sala de Reunião das Comissões (202), 17 de junho de 2024.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
 Consultor Legislativo | Núcleo Social

